



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 242/2009 de 06 de agosto de 2009.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO
CONSEPRO.

PROJETO-DE-LEI nº 118/2009 de 06 de agosto de 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Beni municipal nº 4.640, de 11 de agosto de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 127/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 06 de agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
24/2/2009
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 118 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO".

Segue para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei que visa aditar o Convênio firmado em 09 de fevereiro de 2009, com a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, objetivando a parceria no desenvolvimento de ações, no Município, em prol da segurança pública, autorizado pela Municipal nº 4.515, de 09 de fevereiro de 2009 e aditado pela Lei Municipal nº 4.574, de 22 de maio de 2009.

O CONSEPRO, na forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhores condições à segurança pública do Município, através de colaboração com instituições e organismos municipais de segurança pública para manutenção de serviços e auxílios moradias.

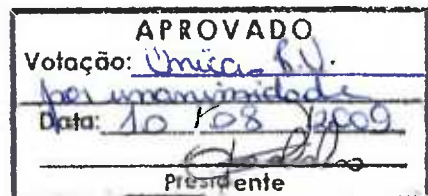
Diante dos relevantes serviços prestados pelo CONSEPRO em favor da segurança pública de Bento Gonçalves, não poderíamos deixar de firmar parceria com o CONSEPRO o que intensificará e qualificará ainda mais os serviços da Fundação.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 118, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR O
CONVÊNIO FIRMADO COM A
FUNDAÇÃO CONSEPRO.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a aditar o Convênio firmado em 09 de fevereiro de 2009, com a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em 03 (três) parcelas, para parceria no desenvolvimento de ações, no Município, em prol da segurança pública, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único – Os valores serão repassados pelo Município à Fundação Consepro em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I – a primeira parcela, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), será repassada após a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio;
- II – a segunda parcela, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será repassada até o dia 05 de setembro de 2009;
- III – a terceira parcela, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será repassada até o dia 05 de outubro de 2009.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada, na forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhores condições à segurança pública do Município, através de colaboração com instituições e organismos municipais de segurança pública para manutenção de serviços e auxílios moradias.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

- 15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
- 1501.0618100212.072 – Auxílios a Distribuir
- 3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 1940



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 118, de 06.08.2009 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 2158, de 19.03.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 422, sala 11, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, representada por seu Presidente GERALDO ANTONIO LEITE, portador do RG nº 5001083541, inscrito no CPF sob nº 198.313.900-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, na Lei Municipal nº 4.515, de 09 de fevereiro de 2009, na Lei Municipal nº 4.574, de 22 de maio de 2009 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 09 de fevereiro de 2009, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditamento tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em 03 (três) parcelas, para parceria no desenvolvimento de ações, no Município, em prol da segurança pública.

Parágrafo único – Os valores serão repassados pelo Município à Fundação Consepro em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I – a primeira parcela, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), será repassada após a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio;
- II – a segunda parcela, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será repassada até o dia 05 de setembro de 2009;
- III – a terceira parcela, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será repassada até o dia 05 de outubro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor de que trata a cláusula primeira será pago em 03 (três) parcelas mensais e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.025255.0-9, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do Convênio e Termo Aditivo firmado permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo Aditivo ao Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CONSEPRO
Geraldo Antônio Leite

Testemunhas:

Processo nº 2158, de 19.03.2009.

03/6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO PARECER 215/2009

Jurídico

Processo nº 242/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 118/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a Fundação Consepro.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com o Lar da Caridade, mediante o repasse de R\$ 125.000,00, em 3 parcelas, conforme disposto no parágrafo único, do art. 1º.

A entidade conveniada, em contrapartida, implemetará ações em relação a segurança pública.

O Artigo 4º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 3º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Fundação Consepro, possui condições regulares de tramitação e votação.


s.m.j è o parecer

favorável

Palácio 11 de outubro, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 242 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 242/2009 que “Autoriza o Município a aditar o convênio firmado com a Fundação Consepro” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa conveniar com a Fundação Consepro, repassando auxílio financeiro no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para que a Entidade desenvolver ações no Município em prol da Segurança Pública.

Em contrapartida a Entidade conveniada, na forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhores condições à segurança pública do Município para a manutenção de serviços e auxílios moradias.

Quanto aos recursos disponíveis, cabe à Comissão de Finanças emitir parecer.

Além das considerações apresentadas, a propositura atende a técnica legislativa. Portanto, essa Comissão entende que a matéria possui condições regulares de tramitação e votação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

09/03

PROCESSO Nº **242/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 242/2009, que insere o Projeto de Lei nº 118, de 06 de agosto de 2009, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é aditar o convênio já firmado, através da Lei Municipal nº 4.515, de 09 de fevereiro de 2009 e da Lei Municipal nº 4.574, de 22 de maio de 2009, onde mencionava a contrapartida da entidade beneficiada e as ações a serem implementadas, as quais visavam melhorias nas condições de segurança pública do Município de Bento Gonçalves.

O presente aditamento do convênio, pretende dar continuidade as ações implementadas, buscando a manutenção de serviços e auxílios moradias, conforme plano de trabalho anexado ao pedido formulado pelo CONSEPRO ao Poder Executivo, em 02 de julho do corrente, o qual solicita a contribuição do valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil) reais, para que os serviços possam ser desenvolvidos com maior eficiência e presteza, em defesa da ordem e da segurança em nosso Município, conforme justificativa detalhada do objeto que indica em seu Anexo I, a natureza da despesa como sendo **“despesas correntes com pessoal e encargos sociais”**.

Segundo o disposto no art. 62, incisos I e II do Capítulo X – Disposições Finais e Transitórias, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade, os municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver, autorização na LDO (meta: 15.01.08 – Auxílios a distribuir) e na Lei do Orçamento Anual, e/ou, através de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Essa Comissão, após análise de todo o contexto que envolve o aditamento desse convênio, entende que por existir o Conselho Municipal de Segurança Comunitária – CONSECOM, onde está disposto em seu art.3º, inciso II que uma das competências do mesmo é **“avaliar e manifestar-se sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento no Município relativos a segurança pública municipal”**, entende que o referido projeto poderia ser objeto de análise e parecer do Conselho.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

fl.02


O presente Projeto de Lei ainda, em seu artigo 4º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de **parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.**

Favorável

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.640, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITAR O
CONVÊNIO FIRMADO COM A
FUNDAÇÃO CONSEPRO.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
aditar o Convênio firmado em 09 de fevereiro de 2009, com a FUNDAÇÃO
CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES,
repassando o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em 03 (três)
parcelas, para parceria no desenvolvimento de ações, no Município, em prol da
segurança pública, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único – Os valores serão repassados pelo
Município à Fundação Consepro em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I – a primeira parcela, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), será repassada após a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio;
- II – a segunda parcela, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será repassada até o dia 05 de setembro de 2009;
- III – a terceira parcela, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será repassada até o dia 05 de outubro de 2009.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada, na
forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhores condições à
segurança pública do Município, através de colaboração com instituições e
organismos municipais de segurança pública para manutenção de serviços e
auxílios moradias.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas
dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia
10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação
de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso
anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
1501.0618100212.072 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 1940



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.640, de 11.08.2009 – fl. 02

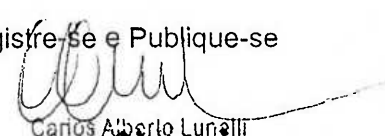
Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

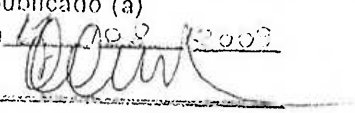
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e nove.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Processo nº 2158, de 19.03.2009.

Registrado (a) às fls. 091
e publicado (a)
Em 11.08.2009




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 422, sala 11, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, representada por seu Presidente GERALDO ANTONIO LEITE, portador do RG nº 5001083541, inscrito no CPF sob nº 198.313.900-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, na Lei Municipal nº 4.515, de 09 de fevereiro de 2009, na Lei Municipal nº 4.574, de 22 de maio de 2009 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 09 de fevereiro de 2009, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditamento tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em 03 (três) parcelas, para parceria no desenvolvimento de ações, no Município, em prol da segurança pública.

Parágrafo único – Os valores serão repassados pelo Município à Fundação Consepro em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I – a primeira parcela, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), será repassada após a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio;
- II – a segunda parcela, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será repassada até o dia 05 de setembro de 2009;
- III – a terceira parcela, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será repassada até o dia 05 de outubro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor de que trata a cláusula primeira será pago em 03 (três) parcelas mensais e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.025255.0-9, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do Convênio e Termo Aditivo firmado permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo Aditivo ao Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CONSEPRO
Geraldo Antônio Leite

Testemunhas:

Processo nº 2158, de 19.03.2009.